



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 29 - Nº 21

03 de maio de 2019

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto

PORTARIA Nº 34/2019/PROGRAD, DE 02 DE MAIO DE 2019

Estabelece o regulamento para a implementação e gestão dos Módulos Interdisciplinares de Formação (MIF) no âmbito da Política Institucional de Formação de Professores da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Reitoria nº 159, de 21 de fevereiro de 2017, considerando: a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); a Resolução CNE/CP nº 02/2015; a Resolução CEPE nº 7.488, de 17 de julho de 2018; a proposta de regulamentação elaborada pela Subcâmara de Licenciaturas, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o regulamento de implementação e gestão dos Módulos Interdisciplinares de Formação (MIF), componente curricular obrigatório dos cursos de licenciatura da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Parágrafo único. Os MIF foram concebidos pela Subcâmara de Licenciaturas e devem figurar em todas as matrizes curriculares dos cursos de licenciatura da UFOP. Art. 2º Os MIF têm como objetivo geral contribuir para a construção institucional de uma concepção de formação de professores e de um espaço curricular que impliquem a concretização de práticas interdisciplinares, coletivas e colaborativas. I - São objetivos adicionais dos MIF: a) Estimular os debates contemporâneos sobre as atuais políticas de formação de professores no Brasil, visando ao fortalecimento das identidades profissionais do professor, nas suas dimensões individuais e coletivas; e b) Desenvolver práticas pedagógicas interdisciplinares envolvendo professores e alunos de todos os cursos de licenciatura da UFOP. Art. 3º Os MIF são um componente curricular obrigatório, que contempla atividades presenciais, semipresenciais e/ou a distância cuja carga horária mínima é de 90h, as quais se distribuem em três módulos de 30h, nos períodos letivos indicados na matriz curricular de cada curso de licenciatura da UFOP. Parágrafo único. Deve-se garantir a participação dos alunos de todos os cursos de licenciatura da UFOP (tanto dos cursos presenciais quanto dos a distância) e favorecendo-se diferentes experiências de ensino e aprendizagem. Art. 4º Os MIF são flexíveis, sendo permitido ao estudante escolher, dentro de um leque de alternativas oferecidas pelos departamentos e professores da UFOP e em conformidade com a matriz curricular do seu curso, o módulo no qual se matriculará em um determinado período letivo. Art. 5º As atividades desenvolvidas nos MIF devem privilegiar a análise de problemas e desafios educacionais concretos, estimulando a construção de estratégias para enfrentá-los. §. 1º Os Projetos Pedagógicos dos cursos de licenciatura da UFOP devem esclarecer como será a oferta dos MIF: se na modalidade apenas na modalidade presencial; apenas na modalidade a distância; ou em ambas as modalidades. §. 2º Os Projetos Pedagógicos devem considerar que os alunos podem escolher MIF em qualquer modalidade e de qualquer curso. Art. 6º Cada MIF será ministrado, preferencialmente, por mais de um professor de diferentes Departamentos que atuam, ou não, nos cursos de licenciatura, tendo como seus alunos os licenciandos de diversas áreas do conhecimento científico da UFOP. Isso poderá contribuir para a construção de práticas interdisciplinares desde a formação inicial, favorecendo o desenvolvimento de uma cultura profissional colaborativa e promovendo a construção de um sentido de pertencimento à profissão docente, conforme recomendam as diretrizes curriculares expressas na Resolução CNE/CP nº 2/2015. Art. 7º A gestão dos Módulos Interdisciplinares de Formação será feita por um Comitê Gestor, indicado pela Subcâmara de Colegiados de Licenciaturas da UFOP, para um mandato de 2 (dois) anos. Art. 8º As temáticas a serem desenvolvidas nos MIF serão propostas por professores ou grupo de professores e submetidas ao Comitê Gestor para análise e aprovação. Art. 9º A partir da escolha das temáticas, os professores deverão buscar estratégias para o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar, coletivo e colaborativo. Com foco na formação pedagógica do professor, as temáticas devem contribuir para o fortalecimento da profissionalidade docente e da identidade profissional institucional do professor egresso da UFOP. Art. 10 Os MIF poderão ser operacionalizados, inclusive na modalidade de ação extensionista, de acordo com as seguintes possibilidades: I - laboratório interdisciplinar, onde os alunos desenvolvem trabalhos coletivos; II - confecção de material didático; III - desenvolvimento de tecnologia educacional; IV - simulação de práticas pedagógicas; V - desenvolvimento de atividades práticas em laboratório de ensino; VI - produção de tecnologias e metodologias inovadoras de educação; VII - projetos de ensino; VIII - propostas curriculares; IX - produção de textos pedagógicos; X - elaboração de unidades didáticas; XI - simulação e reflexão de práticas; XII - análise e produção de vídeos; XIII - produção de jogos; XIV - estudo de casos didáticos; XV - elaboração de portfólios; XVI - dentre outras atividades formativas. Art. 11 Os MIF devem refletir em inovações da formação de professores da UFOP por se tratar de um novo espaço institucional que: I - concretiza o desenvolvimento de práticas interdisciplinares, coletivas e colaborativas; II - articula atividades de ensino, pesquisa, extensão; III - articula atividades da graduação e da pós-graduação conforme meta estabelecida no PDI, "respeitada a pluralidade de práticas pedagógicas, as características e objetivos específicos de cada um dos cursos de graduação, de extensão e de pós-graduação" (Plano de Desenvolvimento Institucional Universidade Federal de Ouro Preto, 2016 - 2025, p.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 29 - Nº 21

03 de maio de 2019

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto

33).IV - amplia os conhecimentos profissionais do professor para além das disciplinas curriculares;V - possibilita experiências coletivas de ensino e aprendizagem de se tornar professor;VI - flexibiliza e atualiza o currículo de formação de professores; e VII - constrói e congrega saberes coletivos e partilhados por professores e alunos de diversas áreas de conhecimento científico.Art. 12 Nos termos do Art. 7º a gestão dos MIF será realizada por um Comitê Gestor, indicado pela Subcâmara de Licenciaturas, ao qual competirá:I - Fazer a gestão semestral da oferta dos MIF; II - Organizar e coordenar os grupos de docentes responsáveis pelos MIF; III - Negociar com os Departamentos a lista de MIF a serem ofertados no semestre, contendo informações sobre os nomes dos professores, temática, ementa, horário e local de funcionamento;IV - Monitorar e avaliar a oferta dos MIF; V - Articular as ações desenvolvidas nos MIF com os estágios, extensão, pesquisa e outras atividades práticas do curso; VI - Divulgar as atividades desenvolvidas nos MIF; VII - Zelar pelo caráter prático e interdisciplinar das atividades desenvolvidas nos MIF;IX - Fomentar o desenvolvimento de ações interdisciplinares para fortalecimento dos MIF: laboratórios interdisciplinares, desenvolvimento de pesquisas coletivas, desenvolvimento de projetos de ensino, desenvolvimento de projetos de extensão, etc. X - Procurar garantir variedade na modalidade de oferta, criando condições para que, inclusive, os alunos dos cursos a distância possam cursar MIF oferecidos por outros Departamentos além dos do CEAD.XI - Decidir sobre casos não previstos.Art. 13 Consoante à Política Institucional de Formação de Professores da UFOP, o Comitê Gestor, elaborará suas normas de funcionamento e os critérios a serem utilizados para seleção das propostas de MIF a serem oferecidas aos cursos.Art. 14 À atuação do docente como membro do Comitê Gestor será atribuída pontuação para progressão na carreira, nos termos da Resolução CUNI que aprova as normas para o desenvolvimento dos servidores docentes da UFOP, na Carreira de magistério Superior. Art. 15 A oferta dos MIF é de responsabilidade dos Departamentos que possuam encargos nos cursos de licenciatura, fazendo-os constar em seus encargos didáticos, aprovados em Assembleia. Art. 16 Os encargos didáticos de cada Departamento dedicados aos MIF serão distribuídos igualmente de acordo com a demanda de vagas apuradas a cada semestre.Parágrafo único. Outros Departamentos que não atuam diretamente nas licenciaturas poderão oferecer MIF, desde que em consonância com a proposta de Política Institucional de Formação de Professores e aprovados pelo Comitê Gestor.Art. 17 Nos casos em que os MIF sejam ofertados por mais de um professor, em conjunto, os encargos didáticos devem ser computados integralmente para cada um deles, em função do caráter interdisciplinar do trabalho. Dessa forma, entende-se que todos os professores envolvidos na proposta participem integralmente das atividades do seu MIF.Art. 18 O número de vagas ofertadas semestralmente pelos MIF deve atender a resolução CEPE Nº 1494 e observar as demandas dos cursos em seus diversos campi, turnos e modalidades de ensino.Art. 19 O levantamento da demanda e apresentação aos Departamentos será feita pelo Comitê Gestor, a partir de edital, entre o 26º e 36º dia letivo do semestre imediatamente anterior à previsão de oferta, conforme os calendários acadêmicos das modalidades a distância e presencial.Art. 20 Cada proposta de MIF deverá atender o mínimo de 15 alunos. Casos excepcionais, devidamente justificados, serão avaliados pelo Comitê Gestor.Art. 21 Cada Colegiado de Curso ficará responsável pela ampla divulgação da lista dos MIF, para que os alunos façam suas escolhas de acordo com o seu interesse e adequação dos horários pré-fixados. Art. 22 Os MIF poderão ser ofertados em turnos diferentes daqueles em que o curso regularmente oferta suas disciplinas e em período diferente do estipulado no calendário acadêmico. Dessa forma, o cronograma de realização deve constar na proposta apresentada ao Comitê Gestor para que os alunos tenham ciência das condições de oferta.Art. 23 Os períodos de oferta dos MIF encontram-se distribuídos na matriz curricular de cada curso, com os códigos MIF001, MIF002 e MIF003.Parágrafo único. Os MIF não serão oferecidos nesses códigos, cuja indicação na Matriz Curricular objetiva apenas referenciar aos estudantes e cursos o momento em que deve se inscrever e a respectiva carga horária. Art. 24 A oferta dos MIF, propriamente dita, será com base em códigos no formato MIF100 em diante, (MIF100, MIF101,..., MIF999) que serão efetivamente ofertados aos estudantes, com turma, horário, local e quantidade de vagas definidas. Deverão também seguir o modelo:I - MIF100 - Linha temática: Título MIF (Ex.:MIF100 - Construção de jogos: Jogos de Tabuleiro).Parágrafo único. Cada um dos MIF com códigos MIF100 em diante deverá obrigatoriamente conter um programa, único e inalterável, com a seguinte estrutura conforme a Portaria PROGRAD Nº 35, de 28 de agosto de 2017: identificação do MIF (nome em português e em inglês), código, departamento, unidade acadêmica, carga horária, ementa, conteúdo a ser trabalhado, bibliografia a ser utilizada.Art. 25 Por conseguinte, os MIF100 em diante terão turmas de oferta nos semestres letivos, com horário pré-definido e também com um campo de observação para especificar o período (data de início e término) que o MIF será ministrado. Essa observação irá constar no Atestado de Matrícula do estudante após efetivação da matrícula. Art. 26 O MIF não entrará na matrícula automática por ser um componente cujo tema será de escolha livre dos estudantes. Uma vez aprovado em um MIF de código específico o estudante não poderá cursar aquele código novamente. Art. 27 As matrículas nos MIF ofertados poderão ser feitas pelo Minha



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 29 - Nº 21**03 de maio de 2019**

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br

**UFOP**Universidade Federal
de Ouro Preto

UFOP ou presencialmente, seguindo o calendário acadêmico no que trata de ajustes de matrícula. Art. 28 Para fins de verificação do relatório de componentes que o estudante "Falta Cursar", o sistema somará a carga horária dos MIF integralizados pelo estudante até que seja completada a carga horária indicada na matriz curricular referente aos MIF001, MIF002 e MIF003, ou seja, 90h distribuídas em três MIF. Art. 29 Não será permitido o trancamento de matrícula em MIF. Art. 30 Uma turma de MIF pode ser cancelada mediante a aprovação do Comitê Gestor, não causando prejuízo ao estudante. Os Departamentos envolvidos serão devidamente informados. Art. 31 Dada a natureza inovadora do MIF, esse componente curricular não tem pré-requisitos. Art. 32 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Graduação. Art. 33 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tânia Rossi Garbin, Pró-Reitora de Graduação.

Atos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP

PORTARIA PROPP/UFOP Nº 07, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Alterar o item II do Art. 4º da Portaria PROPP/UFOP Nº 08, de 01 de março de 2018. Onde se lê: II - selecionar os candidatos à bolsa, observando as normas vigentes de cada programa de bolsas; Leia-se: II - selecionar os candidatos à bolsa, observando as normas vigentes de cada órgão financiador e da UFOP; Incluir subitem no Art. 6º da supracitada portaria, que passará a ter o seguinte texto: "Art. 6º No âmbito da UFOP (...) §1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista para o mesmo nível de titulação, mesmo quando custeadas por órgãos de fomento distintos daquele que financiará a concessão em análise. §2º Antes da atribuição da bolsa, deverá ser observado se haverá tempo suficiente para o aluno realizar o estágio docente antes do término do prazo ideal de conclusão do curso." Ouro Preto, 23 de abril de 2019. SÉRGIO FRANCISCO DE AQUINO, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

PORTARIA PROPP/UFOP Nº 008, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Memorando nº 15/2019 – NUPEB/UFOP, de 17 de abril de 2019; R E S O L V E: Art. 1º Designar, a partir de 16 de abril de 2019, a servidora Cláudia Martins Carneiro, matrícula SIAPE nº. 1.274.235, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior do quadro permanente desta Universidade, para exercer a função de Coordenadora do Núcleo de Pesquisas em Ciências Biológicas (NUPEB), por um período de 2 (dois) anos, sem perceber função. Art. 2º Convalidar os atos praticados pela mesma no período de 16 de abril de 2019 até a presente data. Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data. Ouro Preto, 26 de abril de 2019. Prof. Dr. Sérgio Francisco de Aquino, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

PORTARIA PROPP/UFOP Nº 009, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando: O processo interno 23109.003334/2018-60; A Portaria PROPP nº 008/2019, de 26/04/2019; RESOLVE: Art. 1º Substituir o servidor Rogélio Lopes Brandão, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 0.418.638, pela servidora Cláudia Martins Carneiro, matrícula SIAPE nº. 1.274.235, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, na Comissão de Avaliação designada pela Portaria PROPP nº 019, de 11 de outubro de 2018, para, sob a presidência da mesma, avaliar o desempenho do(a) servidor(a) DÉBORA FARIA DA SILVA, para fins de estágio probatório. Prof. Dr. Sérgio Francisco de Aquino, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.